



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 746

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Outros Atos	4
Vigilância Sanitária	5
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 746

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.809, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social às entidades que especificam e abertura de crédito adicional suplementar".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, nos termos do Inciso I do Artigo 41 da Lei Federal 4320/64, no valor de R\$ 75.825,99 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2 - PODER PUBLICO

2.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.43.01.01 - 08.244.0037-2.036 Subvenção Social.....R\$ 75.825,99

Total da Suplementação..... R\$ 75.825,99

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

2 - PODER PUBLICO

2.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

4.4.90.51.01.01 - 08.244.0037-1.004 Obras e Instalações.....R\$ 75.825,99

Total da Anulação R\$ 75.825,99

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder no exercício de 2022, a seguinte subvenção/contribuição, custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a ser aplicada em despesa de custeio da entidade abaixo relacionada:

a) Lar dos Velhos São Camilo de Leles.....R\$ 75.825,99

Parágrafo Único - As despesas autorizadas no caput deste artigo, correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento Vigente:

2 - PODER PUBLICO

2.10 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.01.01 - 08.244.0037-2.036 Subvenção Social

Art. 4º A subvenção social será concedida à entidade

objetivando a manutenção de suas atividades, desde que atenda as exigências legais e tenha aprovação do seu plano de trabalho pelo Executivo Municipal.

Art. 5º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício.

Art. 6º - Por se tratar de subvenção prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo Único - A presente subvenção não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 7º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 18 de outubro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 139 da Lei Complementar Municipal n.º 2.024/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Buritama, com eventuais alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 111 de 19 de setembro de 2014, Lei Complementar Municipal n.º 179 de 30 de janeiro de 2019 e Lei Complementar Municipal n.º 203, de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 746

Página 3 de 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera-se o inciso II, do Art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 2.024/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Buritama, com eventuais alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 111 de 19 de setembro de 2014, Lei Complementar Municipal nº 179 de 30 de janeiro de 2019 e Lei Complementar Municipal nº 203, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 139. O disposto nesta lei complementar aplica-se aos períodos de licença-prêmio não usufruídos no prazo previsto na vigência da redação anterior deste artigo.

Parágrafo único No interesse da Administração Pública, fica a autoridade competente, autorizada a transformar as licenças prêmios do funcionário de carreira em pecúnia, com a devida concordância do mesmo, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - Aos profissionais da educação básica, definidos no inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/20, cumulado com o artigo 61 da Lei nº 9.394/96, quando se registrar excesso de arrecadação dos repasses do fundo, e risco de não cumprimento do mínimo de gastos exigidos”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento programa de 2022.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 18 de outubro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 4.702, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Convoca a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO solicitação feita pela senhora

Gislaine Murakami Rodrigues - Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do protocolo nº 4373/2022.

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é realizada em conformidade com as orientações do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, Resolução nº 193 da Conanda, sendo os eixos temáticos para discussão elaborados de acordo com o seguinte, estabelecidos na Resolução CMDCA nº 01/2022.

1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, para o dia **25 de outubro de 2022**, conforme decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no formato presencial, que terá como tema central **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidade”**.

Art. 2º - As normas da Conferência da Criança e do Adolescente serão deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e divulgadas oportunamente. A Conferência será presidida pelo senhor Wilton Rosalino Borges e coordenada pelos servidores Ilson José Garcia e Chirley Geane M. e Silva Rodrigues.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Buritama/SP, 03 de outubro de 2022, 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 746

Página 4 de 5

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

“Processo Licitatório da Tomada de Preços Nº 14/2022”

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 14/2022, que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA**

EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTES À 2ª ETAPA - INFRAESTRUTURA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO PARQUE TURÍSTICO “JOÃO SIMÃO GARCIA” NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.”, com a empresa: **TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA- ME, inscrita no CNPJ N.º 09.526.242/0001-98, no valor total de R\$ 841.781,06 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e seis centavos).** Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar o contrato, nos termos do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 14/2022.

Publica-se.

Buritama – SP, 18 de outubro de 2022.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.

Pregão Presencial N.º 52/2022

Processo licitatório n.º 89/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA COM PROFISSIONAL HABILITADO.

O Pregoeiro no uso das atribuições legais conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, e com o Decreto Municipal nº 1.805, de 01.04.2008, **ADJUDICA** o item licitado para a empresa relacionada abaixo, considerando-

se que apresentou o menor preço.

- MARIANA SLONSCHI SILVA SERVICOS VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.227.153/0001-00, no valor mensal de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), correspondente ao período de vigência de 06 (seis) meses.

Posteriormente, em momento oportuno serão encaminhados os presentes autos para a autoridade superior para a devida homologação.

Publica-se.

Buritama – SP, 18 de outubro de 2022.

Adriana Maria de Jesus Feroldi
Pregoeira

Outros Atos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº.102/2022

Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse:- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Período: Outubro a Dezembro de 2022.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando a solicitação encaminhada pela Organização, Lar dos Velhos São Camilo de Leles, a respeito da formalização de termo de parceria no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser utilizado no período de outubro a dezembro de 2022;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 746

Página 5 de 5

Considerando que a organização apresentou como justificativa, através do ofício nº 042/2022, o aumento das despesas, decorrentes de fatores econômicos do país, nas áreas de alimentação, manutenção de equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, energia, gás de cozinha, itens de limpeza;

Considerando a necessidade do Município em suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social – ILPS (Instituição de Longa Permanência) para idosos, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando ser de extrema relevância tratar-se de serviços cujo objetivo é o de abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade civil, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e direito como cidadão;

Considerando ainda, que os serviços de assistência social têm como característica principal ações continuadas e ininterruptas, e que caso haja a interrupção dos serviços em virtude de alguma situação, haverá o descumprimento das Diretrizes da Política de Assistência Social e assim o dano na qualidade dos serviços ofertados;

Considerando que os serviços executados pelo acolhimento Institucional, tem como pressuposto, atender os idosos nas suas mais diversas necessidades como meio de garantir a sua proteção e o acesso aos seus direitos, promovendo sua dignidade humana;

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Neste íterim, tendo em vista que, após zelosa análise, apenas esta OSC (LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES) localizada no município de Buritama/SP é capaz de cumprir com o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, no plano de trabalho apresentado para atender a necessidade do município em tal demanda. Portanto, deve-se

Art. 31º. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,

especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº. 13.204/2015)

I - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº. 13.204/2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º. do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita a falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há impossibilidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

Buritama/SP, 19 de Outubro de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS “JOÃO LUIZ PEREZ”
Rua Rio Preto, nº 755 - Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP - CNPJ
44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0218/2022 BTA Data de Protocolo: 19/09/2022 CEVS: 350810801-477-000010-1-5 Data de Validade: 28/11/2023 Razão Social: FARMACIA POPULAR BURITAMA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 62.914.858/0001-19 Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 507 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: REINALDO CANO CARMONA CPF: 07781538862 Resp. Técnico: DÉBORA CRISTINA SPATINI MOURA CPF: 26002801898 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:49383 UF:SP

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 18 de Outubro de 2022

Luiz Carlos Dias - Agente de Saneamento - VISA-M

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1f9b-9ad6-c779-a969



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 746, ano IV, veiculado em 19 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 19/10/2022 às 17:15:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla | Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1f9b-9ad6-c779-a969>